Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 129 / 98
EM 26 / 8 / 98

A Lei n.º 527-A, de 15 de setembro de 1997, autorizou o Poder Executivo a permitir o uso, a título precário, no período de 9 a 22 de novembro de 1997, de área na Praça Barão do Rio Branco esquina com a Rua Martim Afonso, pelo SESC - Serviço Social do Comércio, para a instalação de trailler visando à realização de campanha de divulgação das atividades desenvolvidas por aquela instituição.

Essa campanha tem por objetivo ampliar o alcance de sua atuação junto aos variados segmentos da sociedade na região da Baixada Santista e tem sido realizada com êxito em várias cidades em todo o Estado de São Paulo.

Todos conhecem a contribuição prestada pelo SESC à realização de eventos culturais, inclusive com a participação de artistas internacionais. São exposições de artes plásticas, peças teatrais, apresentações de grupos de dança, orquestras e grupos musicais, enfim, uma extensa lista de promoções de qualidade inquestionável, que são levadas ao público a preços convidativos.

Entendemos que essa iniciativa merece todo o apoio do Poder Público razão pela qual consideramos oportuno reeditar a referida lei.

Levando em conta ainda a exigência da Lei Orgânica Municipal de autorização legislativa para a utilização de bens municipais por terceiros, é que submeto à apreciação de V.Exas. o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 72/98 - DOCUMENTO N.º 1987/98

Autoriza o Poder Executivo a permitir o **uso,** pelo **SESC**, de **área** da **Praça Barão do Rio Branco,** esquina com a Rua Martim Afonso, no Centro, para instalação de "**trailler**".

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário, no período de 8 a 21 de novembro de 1998, de área da Praça Barão do Rio Branco, esquina com a Rua Martim Afonso, no Centro, pelo SESC - Serviço Social do Comércio, para instalação de "trailler", visando à realização de campanha de divulgação das atividades desenvolvidas por aquela instituição, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 25 de agosto de 1998.

a) **CARLOS SANTIAGO**

tec0566/DH/amm